



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0383/2013

13.11.2013

RELATÓRIO

sobre a manutenção da produção de leite nas zonas montanhosas, nas zonas desfavorecidas e nas regiões ultraperiféricas após a expiração do regime de quotas leiteiras
(2013/2097(INI))

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Herbert Dorfmann

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	11
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	12

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a manutenção da produção de leite nas zonas montanhosas, nas zonas desfavorecidas e nas regiões ultraperiféricas após a expiração do regime de quotas leiteiras (2013/2097(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o título III do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativo, nomeadamente, à agricultura,
- Tendo em conta o artigo 174.º, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo, nomeadamente, às regiões de montanha e o artigo 349.º relativo às regiões ultraperiféricas,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 247/2006 que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 261/2012 relativo às relações contratuais no setor do leite e dos produtos lácteos¹,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (2006/0269(CNS)) no que diz respeito às relações contratuais no setor do leite e dos produtos lácteos (2010/0362(COD)),
- Tendo em conta o Protocolo de aplicação da Convenção Alpina de 1991 no domínio da agricultura de montanha, Protocolo «Agricultura de Montanha», publicado em 30 de setembro de 2006 no Jornal Oficial da União Europeia²,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões (NAT-V-028), de 30 de maio de 2013, sobre a evolução da situação do mercado e consequentes condições para a supressão faseada e suave do regime de quotas leiteiras – segundo relatório «boa aterragem»,
- Tendo em conta o relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a evolução da situação do mercado e as consequentes condições para a supressão faseada e suave do regime de quotas leiteiras – segundo relatório «boa aterragem» (COM(2012)0741 final),
- Tendo em conta o estudo «Rotulagem dos produtos agrícolas e alimentares das explorações agrícolas de montanha» encomendado pela Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (processo administrativo AGRI-2011-0460 / JRC-IPTS No 32349-2011-10),
- Tendo em conta o estudo intitulado «Impacto económico da supressão do regime de quotas leiteiras – análise regional da produção de leite na UE», realizado pela Comissão

¹ JO L 94 de 30.12.2012, p. 38.

² JO L 271 de 30.9.2006, p. 63.

em fevereiro de 2009,

- Tendo em conta o estudo sobre «O futuro do regime de quotas leiteiras – Diferentes cenários», realizado pelo Departamento Temático B (Políticas Estruturais e de Coesão) em janeiro de 2008,
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A7-0383/2013),
- A. Considerando que o fim do regime de quotas leiteiras se repercutirá em todo o mercado europeu do leite e que os produtores de leite das zonas de montanha e regiões ultraperiféricas serão particularmente afetados, dado que nestas regiões não será possível beneficiar das oportunidades de crescimento decorrentes da liberalização devido às desvantagens naturais e permanentes das mesmas;
- B. Considerando que, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º [...] [RD], as zonas situadas a norte do paralelo 62 e certas zonas adjacentes são consideradas zonas de montanha;
- C. Considerando que as decisões dos jovens agricultores destas zonas quanto ao futuro dependerão da dimensão das explorações e dos seus recursos financeiros, tendo em conta que as explorações que investiram recentemente no regime de quotas irão enfrentar uma falta de liquidez mais acentuada e terão de assumir um maior encargo financeiro quando o regime de quotas expirar;
- D. Constata que a produção de leite em zonas de montanha acarreta uma enorme desvantagem em termos de custos devido à localização, e que os agricultores devem poder exercer uma atividade economicamente viável e rentável após o fim do regime de quotas leiteiras, tendo em conta os requisitos suplementares e, em particular, as restrições de utilização do solo;
- E. Considerando que o fim do regime de quotas leiteiras poderá igualmente originar desvantagens concorrenciais em certas zonas das regiões desfavorecidas da União, colocando em risco a sustentabilidade da produção nessas zonas, devido, em parte, ao facto de a densidade de produção ser tão baixa que as empresas de recolha ou transformação poderão deslocar-se para zonas mais competitivas onde, nomeadamente, os custos de recolha do leite são menos elevados;
- F. Considerando que um dos principais objetivos da nova PAC é a preservação da agricultura produtiva nas zonas de montanha ou desfavorecidas ou nas regiões ultraperiféricas;
- G. Considerando que os custos da produção, da recolha, do transporte e da comercialização de leite e produtos lácteos fora da região de produção são consideravelmente mais elevados nessas zonas do que em zonas favorecidas;
- H. Considerando que a constituição de associações de produtores pode contribuir para reduzir os custos de produção e aumentar o poder de negociação dos agricultores, em particular

no que se refere à fixação dos preços do leite;

- I. Considerando que, de acordo com as condições-quadro existentes, os produtos lácteos não podem, em muitos casos, ser transformados nas imediações do local onde são produzidos; observa que é necessário ter em conta as infraestruturas e alargar a utilização de denominações específicas como «produto de montanha» aos produtos que sejam transformados dentro de um determinado raio da zona de montanha em questão; considera essencial que esta medida seja aplicada a todos os produtos obtidos a partir de leite de zonas de montanha;
- J. Considerando que, em muitas destas zonas, a produção de leite é a principal e mais generalizada atividade agrícola e desempenha um papel fundamental na produção de laticínios com denominações reconhecidas na UE; que é importante manter um tecido produtivo em todos os territórios da União, para que seja possível abastecer cada bacia de consumo sem gerar custos de transporte e ambientais excessivos;
- K. Considerando que, em numerosos Estados-Membros e regiões, a produção de leite representa um pilar fundamental da economia regional e contribui de forma essencial para o valor acrescentado da agricultura;
- L. Considerando que o desenvolvimento e a promoção de produtos lácteos de alta qualidade podem contribuir para fazer face ao aumento da produção de leite;
- M. Considerando que, em numerosas regiões, o leite é predominantemente produzido por pequenas e médias empresas familiares;
- N. Considerando que 59 % da superfície agrícola das zonas de montanha é utilizada como prados permanentes ou pastagens no âmbito da atividade leiteira, dado que, de um modo geral, nenhuma outra atividade agrícola é possível ou viável nessas zonas, e que 9,5 % do leite produzido na UE provém das zonas de montanha; que a orografia e o clima restringem os outros tipos de atividade agrícola e que a diversidade agrícola é muito limitada nestas zonas;
- O. Considerando a natureza insubstituível da produção leiteira em certas regiões ultraperiféricas, que torna esta produção um dos principais motores da economia, da estabilidade social, da qualidade ambiental e da utilização do solo; que os programas POSEI são, nessas regiões, os melhores instrumentos para canalizar o reforço do apoio à manutenção dos níveis de produção;
- P. Considerando que a atividade pecuária nestas regiões, para além de ser uma atividade económica e um meio de subsistência para os seus habitantes, constitui uma componente fundamental da sua cultura tradicional e das estruturas sociais, profundamente ligada ao modo de vida e aos costumes das populações locais;
- Q. Considerando que, nas zonas de montanha, nas regiões ultraperiféricas e em certas zonas das restantes regiões desfavorecidas, o abandono da atividade pecuária e da indústria leiteira a esta ligada leva frequentemente ao abandono da agricultura e de bons campos agrícolas e, conseqüentemente, ao êxodo rural e à migração das zonas rurais para as zonas urbanas;

- R. Considerando que, nestas zonas, a agricultura contribui amiúde para a preservação da paisagem e da biodiversidade, bem como para a limitação dos riscos naturais, constituindo a base de um desenvolvimento regional adequado, sem o qual outros setores económicos, nomeadamente o turismo, não se podem desenvolver; que estes setores económicos podem igualmente ser altamente prejudicados pelo abandono da agricultura nestas zonas;
- S. Considerando que, em muitas zonas desfavorecidas, a produção de leite assegura a coesão económica e social, o que não deve ser posto em causa pelo fim das quotas leiteiras; que importa salvaguardar e promover a preservação da paisagem agrícola, a indústria do turismo, os circuitos locais de produção-transformação-comercialização, bem como o emprego e as perspetivas a longo prazo para os jovens;
- T. Considerando que a eliminação das quotas leiteiras vai implicar a concorrência à escala europeia entre regiões produtoras; que a diferenciação dos produtos é um trunfo fundamental para manter o acesso ao mercado das zonas de montanha;
1. Assinala que, em muitos Estados-Membros, os pagamentos diretos no âmbito do primeiro pilar da política agrícola se baseiam, mesmo com a atual reforma da PAC, em montantes de referência históricos, o que pode prejudicar fortemente as zonas de pastagem e a produção de leite nessas regiões; solicita, por isso, aos Estados-Membros nesta situação que garantam, no âmbito da aplicação da reforma agrária a nível nacional, uma rápida transição para um modelo que corrija a desvantagem destas regiões;
 2. Observa que o leite de montanha representa cerca de 10 % da produção total de leite na UE-27, mas constitui dois terços do leite produzido e envolve três quartos dos produtores na Áustria, Eslovénia e Finlândia, e que estes números são também muito elevados em cerca de dez outros países; assinala igualmente que, na maioria dessas regiões de montanha húmidas, assim como nas regiões ultraperiféricas, os prados são sobretudo usados como pastagens para as vacas leiteiras, o que permite manter os campos acessíveis e desabitados, facto que beneficia o turismo, a biodiversidade e o ambiente;
 3. É de opinião que os prados permanentes e as pastagens, que, nestas regiões, geralmente se destinam apenas à criação de gado bovino, ovino e caprino, não devem nunca beneficiar de um tratamento inferior ao dado às outras superfícies agrícolas para efeitos de cálculo dos pagamentos diretos no âmbito do primeiro pilar;
 4. Considera indispensável instaurar um prémio para pastagens nas regiões ultraperiféricas no âmbito do primeiro pilar da PAC e do POSEI, a atribuir a explorações agrícolas com zonas forrageiras e de pastagem para o gado; rejeita a introdução de quaisquer novos requisitos relativos à alimentação de animais ruminantes que possam causar perturbações nas práticas agrícolas existentes;
 5. Sublinha a importância dos pagamentos associados no âmbito do primeiro pilar da política agrícola; salienta que os Estados-Membros situados nestas regiões devem beneficiar de pagamentos associados suplementares, financiados por fundos da UE ou nacionais, tal como acordado no âmbito da atual reforma da PAC;
 6. Sublinha que, no âmbito do desenvolvimento da PAC, é necessário conceder a devida atenção às pequenas explorações destas regiões, devido às suas necessidades estruturais de

mais mão de obra direta e aos encargos suplementares que devem suportar para a aquisição de fatores de produção, e por desempenharem um papel particularmente importante na manutenção de postos de trabalho e no desenvolvimento do meio rural;

7. Observa que o fim das quotas leiteiras nas zonas de montanha deve ser objeto de uma avaliação distinta, à luz das características particulares dessas zonas, com vista à adoção de medidas específicas para apoiar e a preservar a produção;
8. Dada a natureza insubstituível da produção leiteira em certas regiões ultraperiféricas, a Comissão e os Estados-Membros devem, nessas regiões, utilizar os programas POSEI para o reforço dos apoios no domínio dos pagamentos diretos e medidas de mercado, bem como os programas de desenvolvimento rural para o reforço dos apoios no âmbito do segundo pilar da PAC;
9. Solicita a adoção de medidas adicionais no âmbito do desenvolvimento do Quadro Estratégico Comum, com uma forte participação do programa de desenvolvimento regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão; considera que o Quadro Estratégico Comum deve ter como objetivo a promoção de conceitos de desenvolvimento regional e de programas de preservação estrutural que se concentrem na conservação da agricultura e no reforço da cadeia a montante e a jusante;
10. Solicita aos Estados-Membros e às regiões que, se for caso disso, elaborem, no âmbito do desenvolvimento rural, um programa específico para a produção de leite nestas regiões;
11. Salienta, neste contexto, a necessidade de apoiar a consolidação ou a emergência de projetos geradores de valor acrescentado, de diferenciar os produtos por território e de oferecer novas estratégias de valorização nas zonas de montanha; convida a Comissão a propor medidas transversais de apoio à criação e ao funcionamento destes projetos e a investimentos coletivos a estes ligados;
12. Exorta os Estados-Membros a adotarem medidas para fazer face ao desaparecimento das pastagens e a ter este aspeto em conta na legislação em matéria de ordenamento do território;
13. Sublinha que as medidas do segundo pilar, como os subsídios compensatórios, os prémios agroambientais, as ajudas ao investimento individual ou coletivo na produção, a transformação e a comercialização, as ajudas à instalação de jovens agricultores, os apoios à qualidade, à diversificação, à inovação e à cooperação (incluindo com as autoridades locais) são de suma importância para garantir a sustentabilidade da produção leiteira nestas regiões; solicita, por isso, que sejam concedidos aos Estados-Membros e às regiões o enquadramento legal, o nível de financiamento e a margem de manobra necessária para assegurar o pagamento de subsídios compensatórios suficientes e bem diferenciados e para promover formas de agricultura compatíveis com o ambiente, sustentáveis e biológicas; solicita, além disso, que os elevados custos de investimento na produção leiteira em zonas de montanha e nas regiões ultraperiféricas, decorrentes das características particulares do terreno, do afastamento destas regiões, da elevada fragmentação de parcelas e da descontinuidade geográfica das ilhas, sejam compensados de forma adequada no âmbito do segundo pilar da PAC;

14. Solicita, além disso, que sejam atribuídos apoios ao investimento a explorações leiteiras com potencial de desenvolvimento, sob a forma de amortizações e juros destinados às infraestruturas e à tecnologia, a fim de reduzir os custos de produção e reforçar a competitividade das explorações;
15. Insta os Estados-Membros a promoverem de forma especial, no âmbito das medidas do segundo pilar, projetos como, por exemplo, empresas baseadas na cooperação para a utilização economicamente racional de máquinas ou instalações;
16. Insta a Comissão a redefinir um programa de desenvolvimento rural e leiteiro para as zonas de montanha, para as regiões desfavorecidas produtoras de leite e para os Estados-Membros onde a maior parte da produção leiteira é assegurada por explorações agrícolas de dimensão muito reduzida;
17. Sublinha que, devido à situação particularmente difícil a nível dos transportes e às pequenas quantidades de leite que cada exploração geralmente produz, os custos da recolha de leite e do transporte do produto acabado nas zonas de montanha e nas regiões ultraperiféricas são particularmente elevados, o que as coloca numa situação de considerável desvantagem tanto em termos de localização como de competitividade; solicita a concessão de apoio às empresas de transformação, sobretudo às que pertencem a cooperativas, a fim de compensar os custos da recolha e produção de leite, incluindo a produção e o transporte dos produtos acabados nestas zonas, que são mais elevados do que nas regiões favorecidas;
18. Realça a necessidade de um instrumento de observação do mercado da produção de leite, tendo em vista a recolha e divulgação de dados e informações sobre a produção e o fornecimento;
19. Sublinha que, nas regiões montanhosas e noutras zonas desfavorecidas, a transformação e a comercialização na quinta ou nas pastagens de montanha permitem às pequenas explorações e microexplorações gerar mais valor acrescentado e contribuir para a qualificação turística destas regiões; sublinha que este tipo de iniciativas deve ser apoiado no âmbito do segundo pilar da PAC;
20. Sublinha que a elevada distância dos mercados de consumo a que se encontram as regiões ultraperiféricas determina a necessidade de dupla armazenagem em virtude da organização logística moderna; exorta, por conseguinte, a Comissão a contemplar, no quadro dos regulamentos referentes aos investimentos nestas regiões, a elegibilidade dessas estruturas de armazenagem fora do território das regiões ultraperiféricas;
21. Considera que as zonas com pastagens de montanha têm uma necessidade particular de investimento e de medidas específicas para manter ou restabelecer as condições necessárias ao exercício das atividades de produção, transformação e venda de leite;
22. Sublinha que é necessário adotar medidas para permitir a produção artesanal de produtos típicos;
23. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a velarem, no âmbito da elaboração de legislação, por que os encargos administrativos, as exigências em termos de higiene ou

rotulagem e a obrigação de informação não sejam excessivos, para que os pequenos produtores e empresas de transformação lhes possam fazer face;

24. Salienta que os pequenos agricultores das zonas de montanha e das zonas desfavorecidas devem ser apoiados na criação de organizações de produtores que reforcem o seu poder de negociação, dado que é importante para esses agricultores manter e desenvolver mercados a nível regional e local;
25. Salienta que as normas de higiene e de comercialização devem ser adaptadas em função das dimensões dos mercados e das suas exigências, razão pela qual as normas de higiene devem ser adaptadas e aplicáveis aos agricultores e às empresas de transformação de leite nas zonas de montanha e desfavorecidas e nas regiões ultraperiféricas;
26. Sublinha que a criação de gado necessária a uma produção de leite eficaz é particularmente dispendiosa para as pequenas explorações; solicita, por isso, que seja incentivada a criação de gado, a fim de permitir às explorações leiteiras destas regiões, apesar de tudo, criar o seu próprio gado de elevada qualidade;
27. Considera que convém apoiar o agrupamento de produtores de leite em organizações de produtores, de modo a permitir o acesso ao mercado de todas as explorações e a criar parcerias com vista à promoção do turismo agroambiental;
28. Sublinha que, seguindo o modelo das OCM das frutas e dos produtos hortícolas, as organizações de produtores devem ter a possibilidade de criar programas operacionais financiados pela UE; insiste, neste contexto, na necessidade de as organizações de produtores terem a possibilidade de promover o acesso a novos mercados, iniciativas em matéria de entrada no mercado, controlo da qualidade, inovação dos produtos e publicidade, em particular no que se refere à menção «produto de montanha», recentemente criada, a outras menções de qualidade facultativas que venham a ser aprovadas, às denominações de origem protegidas e outras marcas de qualidade, bem como fomentar o desenvolvimento de competências e de medidas de gestão de crises;
29. Insta a Comissão e os Estados-Membros a integrarem, nos programas comuns de investigação, as pastagens e a produção de leite nas regiões desfavorecidas e a concederem-lhes particular atenção no âmbito dos projetos comuns de investigação, a fim de encorajar soluções inovadoras para estas zonas, tendo em conta a necessidade de fazer face aos desafios da produtividade e das alterações climáticas; considera que esta investigação deve ainda procurar identificar os benefícios para a saúde dos consumidores;
30. Exorta a Comissão a acompanhar de perto o desenvolvimento da produção de leite nessas zonas e a avaliar as consequências económicas do fim das quotas leiteiras para as explorações leiteiras em causa; solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, até 1 de janeiro de 2017, um relatório sobre esta questão, acompanhado de uma proposta legislativa em caso de redução considerável da produção de leite nas referidas zonas;
31. Exorta a Comissão, em cooperação com os produtores, as associações de produtores e os organismos de comercialização, a desenvolver programas destinados a amortizar o impacto previsível da queda súbita do preço do leite, com base, por exemplo, no modelo

da angariação de fundos;

32. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que melhorem a eficácia do programa de distribuição de leite nas escolas da União e, em particular, que permitam que os anúncios de concurso se refiram explicitamente ao leite proveniente de zonas de montanha com o termo «produto de montanha»; insta igualmente os Estados-Membros a utilizarem as cadeias de abastecimento curtas no âmbito do programa de distribuição de leite nas escolas, a fim de incentivar a produção local de leite e limitar as emissões de carbono oriundas do transporte;
33. Convida a Comissão, no âmbito da elaboração e aplicação da legislação relativa à menção «produto de montanha», a ter em conta as especificidades dos produtos com denominação de origem protegida e cobertos por normas específicas relativas à origem dos produtos e, em especial, a considerar a possibilidade de introduzir disposições flexíveis para as zonas de montanha que, precisamente em virtude das suas condições específicas de desvantagem, como as dificuldades em produzir culturas forrageiras, poderiam ser excluídas das possibilidades introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, o que seria contrário aos objetivos deste regulamento;
34. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem e a apoiarem a integração dos prados abandonados no circuito de produção, o aumento de pastos e a respetiva valorização racional;
35. Chama a atenção para a importância das medidas que visam a instalação dos jovens agricultores nas zonas montanhosas, tendo em conta que o grau de envelhecimento dessas zonas é superior à média;
36. Insta os Estados-Membros a criarem o quadro necessário para que os produtores e as empresas de transformação das zonas montanhosas e desfavorecidas possam ter acesso à formação e ao crédito;
37. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O setor europeu do leite e dos produtos lácteos deparar-se-á com uma grande mudança após a abolição das quotas em 2015. Pela primeira vez em 31 anos, o setor não terá quotas leiteiras. É provável que esta mudança substancial cause perturbações de mercado no setor do leite e dos produtos lácteos, especialmente nas zonas desfavorecidas e nas regiões ultraperiféricas. Nestas zonas, a produção de leite é, em muitos casos, a única fonte de rendimento e a comunidade local depende fortemente do setor do leite e dos produtos lácteos.

Para assegurar que o setor tenha um futuro estável e impedir o despovoamento das zonas rurais, que teria consequências económicas e ambientais negativas, são necessárias medidas adicionais a nível europeu.

O relator entende que o denominado «pacote leiteiro», que visa reforçar o poder de negociação dos produtores, constitui apenas um primeiro passo e não poderá assegurar o futuro da produção de leite nas zonas mais vulneráveis.

Além disso, é essencial analisar o impacto da supressão do regime de quotas, em particular nas zonas desfavorecidas e nas regiões ultraperiféricas.

O presente relatório INI concentra-se, por isso, essencialmente nas zonas mais ameaçadas, a fim de assegurar condições de vida dignas aos agricultores e um futuro para as zonas rurais, tendo especialmente em conta que a reforma da PAC não resolveu este problema.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	5.11.2013
Resultado da votação final	+ : 27 - : 4 0 : 1
Deputados presentes no momento da votação final	John Stuart Agnew, Eric Andrieu, Liam Aylward, José Bové, Luis Manuel Capoulas Santos, Paolo De Castro, Albert Deß, Herbert Dorfmann, Hynek Fajmon, Mariya Gabriel, Iratxe García Pérez, Julie Girling, Béla Glattfelder, Martin Häusling, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Elisabeth Köstinger, George Lyon, Gabriel Mato Adrover, Mairead McGuinness, Britta Reimers, Ulrike Rodust, Giancarlo Scottà, Czesław Adam Siekierski, Sergio Paolo Francesco Silvestris, Marc Tarabella, Janusz Wojciechowski
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Luís Paulo Alves, Pilar Ayuso, Anthea McIntyre, Maria do Céu Patrão Neves, Milan Zver